

Nova Friburgo, 04 de abril de 2025.

Para: Patrícia Berbert Garcia

Agente de Contratação Substituta - Matr.: 199.046

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Planilhas - Processo nº 19.656/2024

Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que à CONSTRUTORA MDM LTDA. apresentou as peças técnicas exigidas para a participação no certame (propostas de preço, planilha orçamentária, memória de cálculo de BDI, cronograma físico financeiro). Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE DA PROPOSTA:

Após à análise das planilhas apresentadas pela licitante, constatou-se que os valores adotados pela Administração para a composição do BDI foram integralmente mantidos na planilha orçamentária da empresa. Verificou-se, ainda, que os quantitativos constantes do cronograma físico-financeiro estão em conformidade com aqueles

consignados na referida planilha, bem como os valores apresentados na Planilha Resumo (Anexo 03) mostram-se compatíveis com os dados orçamentários submetidos. Da mesma forma, os quantitativos constantes na memória de cálculo estão de acordo com aqueles previamente levantados pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que os documentos técnicos apresentados (planilhas) se encontram, no que se refere aos aspectos acima analisados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório.

DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE:

De início, a empresa apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, incluindo: proposta de preços, planilha orçamentária, memória de cálculo do BDI, cronograma físico-financeiro, bem como documentos destinados à comprovação da exequibilidade contratual, tais como notas fiscais de aquisição de equipamentos e materiais, notas fiscais referentes à prestação de serviços, relação de empregados, relatório de faturamento bruto e os balanços anuais referentes aos exercícios de 2023 e 2024.

De se destacar que, os valores unitários apresentados pela empresa e, conseqüentemente, o seu montante, estão abaixo do percentual de 75% exigido para a exequibilidade da obra, conforme definido no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/21. Portanto, de acordo com o item 13.8 do edital, a empresa deverá comprovar a viabilidade dos preços ofertados, mediante a apresentação dos documentos e informações exigidos no referido item.

Cumprе ressaltar que, a empresa apresentou apenas notas fiscais das medições de diversas obras, mas conforme item 13.8, "d", do edital, não apresentou os atestados de capacidade técnica das contratações públicas onde ofertou descontos similares e comprovação da exequibilidade.

Também apresentou diversas notas fiscais relativas à aquisição de materiais, tais como cimento, ferro e laje, entre outros. Ressalta-se que os valores consignados nessas notas não incluem os custos de

transporte dos referidos materiais, sendo que o frete representa um acréscimo ao custo final.

Essas notas fiscais apenas demonstram aquisições anteriores de materiais, não garantem que os preços apresentados sejam sustentáveis para o contrato em questão e não comprovam a logística, mão de obra, planejamento técnico, nem a compatibilidade dos custos com o objeto licitado.

Desta forma, destaca-se que a mera apresentação de notas fiscais de aquisição de materiais não é suficiente, por si só, para comprovar a exequibilidade da proposta. A demonstração da viabilidade da execução da obra exige a apresentação de elementos técnicos e financeiros consistentes, que evidenciem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos efetivos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

De se destacar que, a empresa alegou a aquisição de uma retroescavadeira, tendo apresentado, para tanto, a respectiva nota fiscal. No entanto, verifica-se que, para a obra em análise, a posse desse equipamento específico não representa fator de impacto significativo na execução contratual, ao contrário do que ocorreria em intervenções de maior complexidade, como obras de drenagem urbana ou de terraplenagem, em que a utilização de maquinário pesado assume papel preponderante.

Ademais, foi encaminhado para análise um relatório contendo informações sobre o quadro de funcionários da empresa. Considerando que sua sede está situada no município de Macuco, verifica-se que, na composição dos encargos complementares, o custo referente ao deslocamento dos funcionários foi calculado exclusivamente para o município de Nova Friburgo, circunstância que poderá desequilibrar economicamente sua proposta, importando em possível inexecuibilidade.

Dessa forma, torna-se imprescindível que a empresa apresente cópias de contratos, notas fiscais, planilhas orçamentárias e atestados de capacidade técnica referentes a outras contratações públicas em que



tenha ofertado percentuais de desconto semelhantes, com a devida **comprovação da exequibilidade** na execução dos respectivos objetos contratuais.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817